



Número: **0001024-90.2019.8.17.3480**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Timbaúba**

Última distribuição : **26/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.350,00**

Assuntos: **Seguro, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO (AUTOR)	JOAO ROBERTO MARTINS DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54575 422	26/11/2019 17:09	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
54575 426	26/11/2019 17:09	<a href="#">PETIÇÃO INICIAL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT - LUIZ ANTÔNIO DA SILVA FILHO</a>	Petição em PDF
54575 429	26/11/2019 17:09	<a href="#">DOC. 11 - PORTUÁRIO MÉDICO HOSPITALAR - INTERNAÇÃO - ALTA - LAUDOS - Luiz Antônio</a>	Documento de Comprovação
54578 088	26/11/2019 17:09	<a href="#">DOC. 12 - AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO - Luiz Antônio</a>	Documento de Comprovação
54578 089	26/11/2019 17:09	<a href="#">DOC. 08 - FICHA DE ATENDIMENTO SAMU - Luiz Antônio</a>	Documento de Comprovação
54578 090	26/11/2019 17:09	<a href="#">DOC. 10 - LAUDOS MÉDICOS PERICIAIS - Luiz Antônio</a>	Documento de Comprovação
54578 091	26/11/2019 17:09	<a href="#">DOC. 09 - FICHA DE PRIMEIRO ATENDIMENTO HOSPITALAR E ENCAMINHAMENTO UPA24h - Luiz Antônio</a>	Documento de Comprovação
54578 092	26/11/2019 17:09	<a href="#">DOC. 07 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA PCPE - Luiz Antônio</a>	Documento de Comprovação
54578 093	26/11/2019 17:09	<a href="#">DOC. 06 - COMPROVANTE DE NEGATIVA - CARTA DE NEGATIVA Nº 11407770</a>	Documento de Comprovação
54578 094	26/11/2019 17:09	<a href="#">DOC. 05 - COMPROVANTE DE DE REQUERIMENTO Nº 10454674 - CARTA AVISO</a>	Documento de Comprovação
54578 095	26/11/2019 17:09	<a href="#">DOC. 01 - PROCURAÇÃO ADJUDICIA - LUIZ ANTÔNIO DA SILVA FILHO</a>	Procuração
54578 099	26/11/2019 17:09	<a href="#">DOC. 03 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO - Luiz Antônio</a>	Documento de Identificação
54578 101	26/11/2019 17:09	<a href="#">DOC. 04 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA - Luiz Antônio</a>	Documento de Comprovação
54578 105	26/11/2019 17:09	<a href="#">DOC. 02 - DECLARAÇÃO DE POBREZA - LUIZ ANTÔNIO DA SILVA FILHO</a>	Documento de Comprovação
54797 351	29/11/2019 23:03	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
54849 110	02/12/2019 15:02	<a href="#">RESPOSTA / MANIFESTAÇÃO</a>	Resposta
54849 128	02/12/2019 15:02	<a href="#">MANIFESTAÇÃO - LUIZ ANTÔNIO DA SILVA FILHO</a>	Petição em PDF

54849 131	02/12/2019 15:02	<a href="#"><u>ANEXOS - DOCUMENTOS MÉDICOS COMPROBATÓRIOS DA TEMPESTIVIDADE</u></a>	Documento de Comprovação
62220 118	20/05/2020 18:38	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

juntada de documentos à petição inicial



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO MARTINS DA SILVA - 26/11/2019 17:09:25  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112617092537500000053698091>  
Número do documento: 19112617092537500000053698091

Num. 54575422 - Pág. 1

---

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
COMARCA DE TIMBAÚBA, PERNAMBUCO. A QUEM À  
PRESENTE VIER A SER DISTRIBUÍDA.**

**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA FILHO**, brasileiro, em união estável, desempregado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.384.467/SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.750.874-16, residente e domiciliado no Sítio Mocosinho, nº 70, Vila São Gerônimo, Timbaúba, Pernambuco, CEP: 55.870-000, por seu advogado, *in fine* assinado, procuração anexa (doc. 01), com endereço profissional na Rua Alcedo Marrocos, nº 194, Centro, Timbaúba, Pernambuco, CEP: 55.870-000, endereço eletrônico *rb.adv@outlook.com*, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento nas disposições previstas na **Lei nº 8.441/92, que atribuiu nova redação a Lei Federal nº 6.194/74, bem como, dos arts. 319, et. seq. do Código de Processo Civil, e arts. 757, et. seq. do Código Civil de 2002<sup>1</sup>**, além das demais legislações aplicáveis ao caso, propor a seguinte

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO  
SECURITÁRIA - DPVAT**

em face da **SEGURADORA LIDER DOS  
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede situada, na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de

---

<sup>1</sup> Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

Rua Alcedo Marrocos, nº 194, Centro - Timbaúba/PE

FONES: (81) 99180-4139

E-mail: *rb.adv@outlook.com*



Janeiro - RJ, CEP: 20.031-205, endereço eletrônico não identificado, pelos motivos fáticos e de direito a seguir aduzidos:

## PRELIMINARES Dos Benefícios da Justiça Gratuita

**Preliminarmente**, requer a V. Ex.<sup>a</sup>, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser o Requerente pobre na acepção jurídica do termo, enquadrando-se nas disposições contidas no art. 4º, et. seq. da Lei nº 1.060/50<sup>2</sup>, e em conformidade com o previsto no art. 5º, inciso LXXXIV, da Constituição Federal em vigor, fazendo jus ao referido benefício, uma vez que encontra-se desempregado, e sua situação financeira não lhe permite arcar com as taxas judiciárias e custas processuais, sem a significativa afetação do sustento próprio e familiar, nos termos do art. 98, caput, do NCPC<sup>3</sup>, conforme faz referência a declaração de pobreza que segue anexa (doc. 02).

**Requer**, outrossim, que sejam os subscritores desta, admitidos como “defensores dativos” do Requerente.

### I – RESUMO DOS FATOS

1. O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no ano de 2016, quando ao transitar na estrada de acesso ao Bairro da Vila Nova Vida, Timbaúba/PE, sofreu uma colisão, conforme verifica-se no **Boletim de Ocorrência de acidente de trânsito - B.O nº 16E0136001584**, em anexo (doc. 07), lavrado pela Polícia Civil de Pernambuco, bem como, no **Relatório de Atendimento do Serviço Móvel de Urgência – SAMU, Ocorrência nº 197545**, anexo (doc. 08), **tendo sofrido gravíssimas lesões que resultaram em sequelas definitivas, ocasionando-lhe debilidade irreversível no MEMBRO INFERIOR**, impedindo assim, o exercício de suas funções habituais, que foram constatadas em meados de 2017, quando da necessidade de submissão à tratamento cirúrgico (QUE RESULTOU NA “RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTSE DE PATELA DIREITA CID: Z 47.0) e demais fases do tratamento médico, conforme vários laudos médico-periciais, relatórios médicos, laudos cirúrgicos e demais documentos médicos anexo (doc. 08 a 11).

<sup>2</sup> “Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)”.(grifo nosso)

<sup>3</sup> “Art. 98 – A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”. (grifo nosso)

Rua Alcedo Marrocos, nº 194, Centro – Timbaúba/PE

FONES: (81) 99180-4139

E-mail: rb.adv@outlook.com



2. Ocorre que, em meados de junho do ano de 2018, o Requerente/Segurado, por fazer *jus* aos valores indenizatórios em razão da invalidez total e permanente, realizou o devido requerimento de sua indenização securitária, conforme o previsto na legislação em vigor, que disciplina a matéria.

1. Contudo, apesar de realizar todos os procedimentos, bem como, de preencher todos os requisitos necessários à percepção da indenização, a Requerida em meados de agosto do ano de 2017, negou-se a realizar o devido pagamento, sob a alegação de que não fora recebida ***“a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT”***, conforme lamentavelmente transscrito na carta informativa de negativa em anexo (doc. 06).

2. Ocorre Excelência, que conforme resta anexado aos autos, fora encaminhada à referida seguradora todos os documentos necessários à concessão do benefício, estando o processo administrativo instruído com vasta prova documental, dentre elas, BOLETIM DE OCORRÊNCIA, FICHA DE ATENDIMENTO DO SAMU, FICHA DE ENTRADA E PRIMEIRO ATENDIMENTO HOSPITALAR (UPA24H), PRONTUÁRIO MÉDICO (HOSPITAL ARMANDO MOURA), DIVERSOS LAUDOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS, ALÉM DOS DIVERSOS DOCUMENTOS PESSOAIS NECESSÁRIOS, todos em anexo.

3. Plenamente inconformado com a desídia da Requerida, em negar-lhe o devido pagamento dos valores securitários indenizatórios, direito inequivocamente líquido e certo, que poderão auxiliar o Requerente nas despesas com a continuidade do tratamento médico, vem o Autor apresentar a presente proemial, socorrendo-se a este douto juízo, no intuito de fazer cessar os desmandos e arbitrariedades praticados pela ré, consistente na recusa em dar-lhe o que lhe é devido.

## II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

4. Por ser vítima decorrente de acidente de trânsito envolvendo veículo automotor, o Requerente atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

5. Conforme preceitua o art. 3º, alínea “b”, do referido texto legal:



*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*[...]*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

6. Da análise do caso em apreço, verifica-se notoriamente, que **o Requerente perfaz o direito de receber o valor total previsto em lei, inerente a perda Anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores (perna L/D), no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização, conforme tabela em anexo, fazendo jus o autor ao recebimento integral de todo o monte indenizatório, atualizado com os juros e correções monetárias, conforme prever o § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/74<sup>4</sup>.

7. No entanto, **em esfera administrativa (SINISTRO Nº 3170066723 ASL-0038895/17), o Requerente teve seu pedido, de forma injusta, absurda e equivocadamente, negado em sua totalidade**, em pleno desrespeito a legislação vigente, fazendo jus o Autor ao recebimento integralizado de todo o monte da indenização referente às sequelas oriundas das lesões sofridas, equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com as devidas atualizações e correções, tendo em vista que não percebeu qualquer valor relativo ao monte da indenização devida.

8. Ademais, necessário destacar que **o art. 5º da legislação em comento, afirma que, para o pagamento de indenizações inerente ao Seguro DPVAT, faz-se necessário APENAS a simples prova do acidente e do dano dele decorrente**, sendo irrelevante a demonstração de culpa, que mesmo se fosse necessário, restaria sanado, visto que **o Requerente/Beneficiário foi vítima de um acidente de trânsito (colisão), provocado pelo condutor de uma motocicleta que encontrava-se possivelmente sob a influencia de álcool (HONDA FAN PRETA, demais características não identificada), que invadiu a via de circulação pela contramão e o atingiu, conforme constante no Boletim de Ocorrência (B.O nº B.O nº 16E0136001584/ PCPE)**, que a esta segue anexo (doc. 07).

9. Neste sentido, colacionemos o teor do supracitado art. 5º, que elencar o que se faz necessário para o pagamento da indenização:

<sup>4</sup> Art. 5º [...] § 7º **Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios** com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.



**Art . 5º O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SERÁ EFETUADO MEDIANTE SIMPLES PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

10. Assim, notasse, que Absurda e ilegal foi, e vem sendo, a atitude da Requerida, ao negar o pleno direito do Requerente, sob a alegação de que **“a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT”, “ipsis literis”** (doc. 06), **menosprezando a gravidade das lesões e suas sequelas, não as indenizando da forma devida.**

11. Ora, **mesmo restando evidente a gravidade das lesões e reconhecendo as sequelas, discriminadas nos diversos documentos médico-hospitalares**, em anexo (doc. 08 a 11), decorrentes do comprovado acidente de trânsito, **a Requerida ousou contrariar arbitrariamente a lei, se escusando de indenizar o segurado, fazendo afirmações equivocadas, desatentas e desleais, quanto aos documentos médicos e hospitalares apresentados como prova pelo Beneficiário, não tendo, sequer, realizado avaliação médica no Requerente**, o que elevou ainda mais a indignação do Demandante, ao ver-se cerceado do direito de receber os devidos valores indenizatórios, **para custear seu tratamento, bem como, outras despesas familiares, visto sua notória e consequente incapacidade laborativa.**

12. Necessário destacar, que **o Requerente encontra-se sequelado, sem conseguir andar normalmente, sente fortes dores constantes, e não possui força nem flexibilidade no membro lesionado, tendo, inclusive, sido submetido a procedimentos cirúrgicos (conforme anexos), estando atualmente sendo submetido a tratamento e acompanhamento médico e fisioterápico, que certamente perdurará por toda sua vida**, podendo inclusive ser submetido a novo procedimento cirúrgico, a ser realizado futuramente.

13. Deste modo, **sequer seria necessário que o Requerente comprovasse pormenorizadamente o grau de invalidez, mas apenas, a redução do vigor integral e permanente em decorrência da perca de material humano de sua perna**, em virtude do acidente. **Entretanto, mesmo assim o fez**, conforme toda carga probatória carreada a esta ação, como laudos, requisições, encaminhamentos e fichas hospitalares em anexo (doc. 08 a 11) e demais documentos probatórios inseridos neste instrumento preambular, onde comprova-se a ocorrência do acidente e os danos dele oriundos, em plena consonância com o previsto no supracitado art. 5º, a Lei nº 6.194/74.



14. Neste sentido, convém colacionarmos o entendimento proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, quando do julgamento de apelação que visava impugnar decisão de 1º grau que julgou procedente ação de cobrança de indenização securitária DPVAT, afirmando ser desnecessária a prova pormenorizada do grau de invalidez, mas apenas, a demonstração da perda do vigor integral e permanente na vítima:

**DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- NEGATIVA DE PAGAMENTO - COBRANÇA DO MONTANTE INDENIZATÓRIO - PROCEDÊNCIA EM 1º GRAU - INSURGÊNCIA DA RÉ - INDIVIDUALIZAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - DESNECESSIDADE DE PERÍCIA - VALOR INTEGRAL - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - INACOLHIMENTO - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.** Inaplicável a lei nova, que reduz o valor indenizatório do seguro DPVAT, aos acidentes ocorridos antes de sua vigência. **Embora a Lei 6194/74 não condicione o pagamento do valor indenizatório à prova pormenorizada do grau de invalidez, BASTA A PERDA DO VIGOR INTEGRAL PERMANENTE NA VÍTIMA PARA QUE O ACIDENTADO TENHA DIREITO AO NUMERÁRIO MÁXIMO PREVISTO EM LEI.** O termo inicial da correção monetária em ação de cobrança de seguro obrigatório é a data da negativa de pagamento pela seguradora. (TJ-SC - AC: 246933 SC 2009.024693-3, Relator: Monteiro Rocha, Data de Julgamento: 21/09/2009, Quarta Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Joinville)

15. Desta feita, **o autor faz jus ao recebimento integralizado de todo o monte indenizatório referente às lesões sofridas, o equivalente à R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**, valor este, que teve seu repasse negado em via administrativa (“vide” anexo – doc. 06), conforme previsto na tabela de seguro DPVAT, com as devidas atualizações e correções desde a data do evento danoso (acidente de trânsito) **11/07/2016**, nos moldes estabelecidos pela Súmula 54<sup>5</sup>, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e atualizados até a data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “a”, da Lei nº 6.194/74.

16. Sendo assim, esclareça-se novamente, que o autor não recebeu qualquer valor do quantum indenizatório, em manifesto e total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus ao recebimento integral dos valores que são seus por direito.

17. Pelos argumentos oportunamente aqui elencados, resta demonstrada a obrigação da demandada no sentido de cumprir com sua obrigação, disponibilizando a totalidade do pagamento indenizatório à parte autora, haja vista, que não fora realizado no

<sup>5</sup> **SÚMULA 54 - Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.** Data da Publicação - DJ 01.10.1992 p. 16801.



momento oportuno, afrontando a legislação vigente, e dando ensejo a propositura desta ação, iniciando o litígio judicial.

18. Diante do exposto, vem o Requerente socorrer-se a este douto juízo, no intuito de receber os valores indenizatórios securitários devidos, nos termos da Lei nº 6.194/74, fazendo cessar os desmandos praticados pela Requerida.

### III – DOS REQUERIMENTOS

**EX POSITIS**, demonstrado o pleno desrespeito da adversa parte no evento narrado, com o não pagamento dos devidos valores indenizatórios securitários, conforme exposto na presente exordial, com arrimo nas disposições previstas na Lei nº 6.194/74, bem como, no art. 757 e ss. do Código Civil de 2002, e demais legislações aplicáveis ao caso, passa o promovente a requerer:

- a) **Preliminarmente, que seja deferido** por Vossa Excelência **os benefícios da justiça gratuita**, por tratar-se o Requerente de pessoa pobre, enquadrando-se e fazendo jus ao esculpido na Lei nº 1.060/1950;
- b) **Subsequentemente**, Ainda em caráter preliminar, **que seja determinada a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor**, visto tratar-se de relação de consumo e fazer jus o Requerente, pois além de hipossuficiente, são nitidamente verossímeis suas alegações;
- c) Digne-se Vossa Excelência, designar dia e hora para realização da audiência de instrução e julgamento, dispensando-se a audiência de conciliação/mediação **(artº 319, VII do CPC)**, com as consequentes intimações/citação por “AR”, da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, no endereço constante na parte preambular do presente petitório, para que, querendo, compareça ao ato, respondendo os termos da inicial, no prazo legal, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia, conforme dispõe o art. 344, do Código de Processo Civil vigente;
- d) Caso entenda que a questão sob exame dependa da realização de perícia médica no autor, a fim de dirimir o litígio, por tratar-se de prova imprescindível para o julgamento da causa, **que**

Rua Alcedo Marrocos, nº 194, Centro – Timbaúba/PE

FONES: (81) 99180-4139

E-mail: rb.adv@outlook.com



**determine, Vossa Excelência, providências junto à secretaria deste órgão julgador, com o fito de incluir estes autos em pauta, no intuito de submeter o requerente à realização de perícia através de mutirão a ser realizado por esta Comarca, ou através da Central de Conciliação situada em Goiana ou Recife;**

- e) Por cautela, restando dúvida acerca da invalidez, o que não se espera, que seja o autor submetido à perícia judicial, cujos honorários do perito deverão ser arcados pela Seguradora Lider, ou caso entenda necessário, **requer seja oficiado o IML, para averiguar o grau da lesão** do autor, através de perícia médico-traumatológica;
- f) Digne-se Vossa Excelência, após encerrada a instrução processual, **JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO, EM TODOS OS SEUS TERMOS E ATOS**, com o fito de **CONDENAR A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., AO PAGAMENTO DOS VALORES INDENIZATÓRIOS SECURITÁRIOS DO DPVAT**, em favor do **Requerente**, cujo valor deverá ser estipulado por arbitramento judicial, na quantia de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)** tudo acrescido de correção monetária e juros de 1% a.m devidos a partir de **11/07/2016**, data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ, e atualizados até data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “a”, da Lei nº 6.194/74 e demais, **sendo ainda condenada, ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da causa ou condenação;**
- g) Caso entenda necessário, determine V. Ex.ª., diligências no sentido de obter o endereço eletrônico da Ré (art. 319, § 1º, do CPC), dentre outras informações que julgar necessárias;
- h) Por fim, requer sejam todas as intimações publicadas em nome dos procuradores, **Bel. JOÃO ROBERTO MARTINS CARDOSO, OABPE nº 37.228**, com endereço profissional na Rua Alcedo Marrocos, nº 194, Centro, Timbaúba, Pernambuco, CEP: 55.870-000, sob pena de nulidade do ato, nos termos da lei.

Atesta a autenticidade dos documentos trazidos à baila e apresentados a este M.M Juízo, nos termos do art. 425 do Código de Processo Civil vigente.



Provará o alegado por todos os meios de provas admissíveis em direito, sem exceção, especialmente, pelos documentos que instruem esta exordial, bem como, pela juntada de novos documentos e oitiva do representante legal da Ré, sob pena de confesso, e se necessário por nova avaliação pericial a ser realizada no Requerente.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).

Nestes termos, com os documentos comprobatórios do alegado em anexo,

Pede e espera deferimento.

Timbaúba (PE), 20 de novembro de 2019

  
**JOÃO ROBERTO MARTINS CARDOSO**  
**ADVOGADO**  
**OAB/PE nº 37.228**

**LUCIANA BARBOSA MATIAS**  
**Acadêmica**

**MORGANA DE L. CAMPOS TAVARES**  
**Acadêmica**

